

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 226/05 Processo nº 2/09.312-0 – Dispensa

N.º Contrato: 226/05

Processo Administrativo n.º 2/09.312-0 - dispensa

Locatário:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador:

Cenise de Oliveira Mello

Objeto:

Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Delegacia de Investigação Sobre

Entorpecentes - DISE.

Inicio

12/08/05

Término:

11/08/06

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11228	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.36	Gabinete

Valor: R\$1.156,01 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e um centavo), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. CENISE DE OLIVEIRA MELLO, brasileira, casada, residente na Rua Laplace, 406 – São Paulo, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.822.257 e inscrita no CPF sob n.º. 142.065.248-66, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 02/9312-0, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Rodrigo do lago, 222 – nesta cidade , cujo imóvel ora dado em locação, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente. para a instalação da DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO SOBRE ENTORPECENTES - DISE.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito à indenização, de retenção ou compensação.
- 2.2 O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento da Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes DISE;
- 2.3 O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário;

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 226/05 Processo nº 2/09.312-0 – Dispensa

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 12/08/2.005 e término em 11/08/2.006, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O aluguel mensal será de R\$1.156,01 (um mil, cento e cinqüenta e seis reais e um centavo).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
-	11228	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.36	Gabinete

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo;
- 7.4 Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 226/05 Processo nº 2/09.312-0 – Dispensa

- 8.2 Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 – Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 de agosto de 2.005

ANTÔNIO MÁRIO DE PAGLA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

CENISE DE OLIVEIRA MELLO
Locadora

Testemunhas: